

III Congresso Histórico de Guimarães



D. Manuel e a sua época



1ª Secção



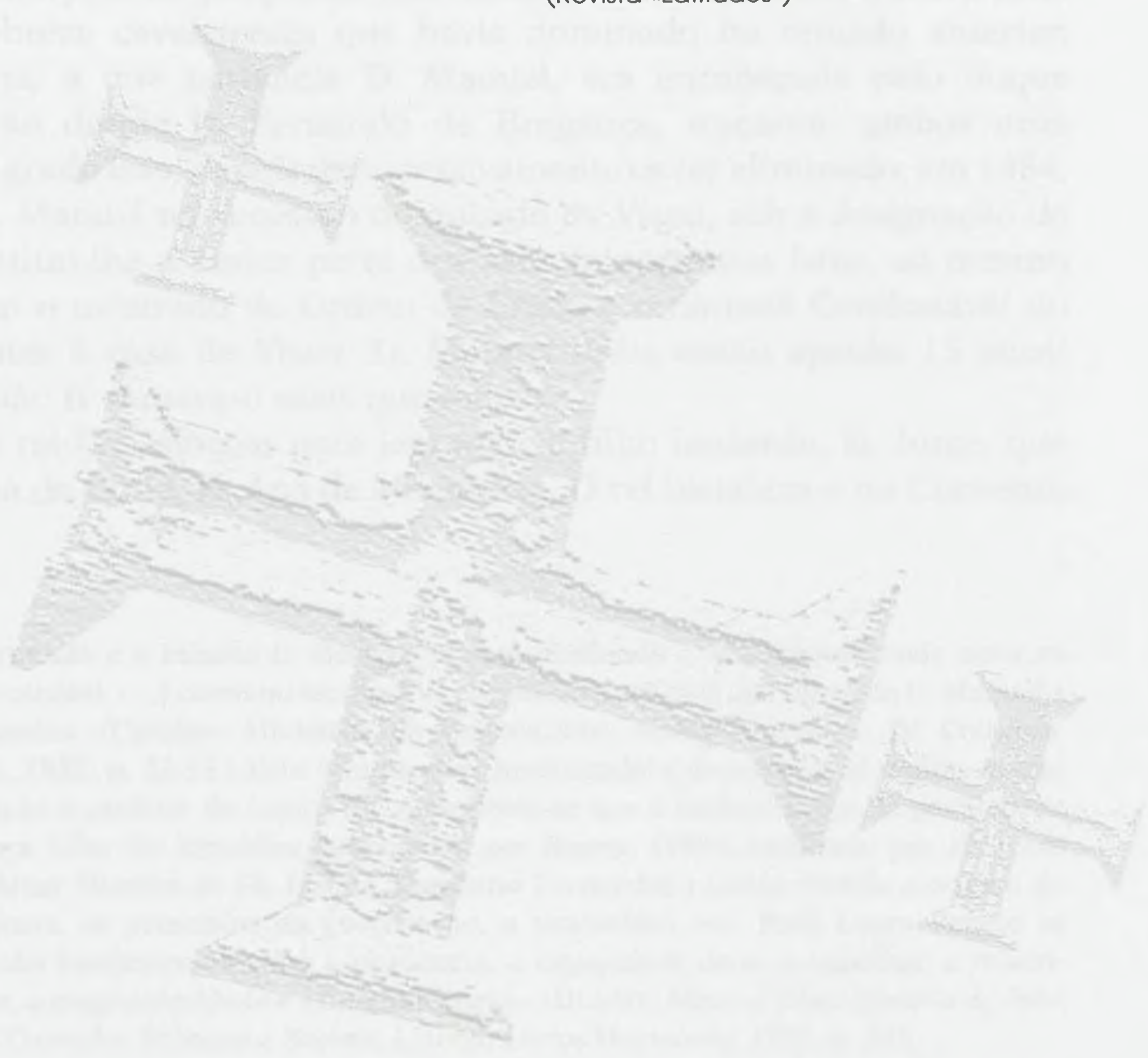
Administração, Justiça e Direito

O CONTEXTO SÓCIO-POLÍTICO NA DECISÃO MANUELINA DE EXPULSÃO/CONVERSÃO DOS JUDEUS

da poder por D. Manuel

O contexto sócio-político da decisão manuelina de expulsão/conversão dos Judeus

por DANIEL LACERDA (Revista «Latitudes»)



O príncipe D. João, filho de D. Manuel I, nasceu em 1496, em Vila Rica, no Rio de Janeiro. Ele cresceu numa família real e recebeu uma educação humanista e militar. Foi nomeado príncipe regente em 1502, com apenas seis anos de idade. Durante o seu reinado, Portugal enfrentou a crise da sucessão, com a morte de D. Manuel I em 1521 e a ascensão de D. João III. O príncipe D. João morreu em 1552, em Vila Rica, vítima de uma doença misteriosa. A sua morte marcou o fim de uma linhagem real importante e abriu caminho para a ascensão de D. João IV em 1640.

O CONTEXTO SÓCIO-POLÍTICO DA DECISÃO MANUELINA DE EXPULSÃO/CONVERSÃO DOS JUDEUS

A herança do poder por D. Manuel

Damião de Góis qualifica D. Manuel de *felicíssimo* porque foi preciso desaparecerem oito candidatos ao trono para ele o herdar. Esta circunstância assume um relevo destacado na questão dos cristãos novos, que nos propomos aqui abordar, porque, mal toma conta do poder, o rei vê-se perante a ingrata questão de decidir da sorte dos hebreus instalados no reino. Já foi referido que sendo o sétimo filho do infante D. Fernando, irmão de D. Afonso V, e de D. Brites (ou Beatriz) filha do infante D. João, o prepararam para um futuro na carreira eclesiástica¹, havendo por mestres duas figuras destacadas: Diogo Lopes Rebelo em gramática e Francisco Fernandes (Prata) no latim. D. João II, porém, chamou-o desde cedo para a companhia do príncipe D. Afonso – dizem – até este casar, em 1490, com a princesa espanhola D. Isabel. Quando, meses depois do casamento, em 13/07/1490, o príncipe desaparece no acidente de Santarém D. Manuel torna-se o herdeiro mais directo ao trono.

D. João II, que havia delineado uma política voluntarista inspirada na tradição culta e de grandes ambições no programa das descobertas marítimas, travava uma batalha contra a nobreza cavaleiresca que havia dominado no reinado anterior. A Casa de Viseu-Beja, a que pertencia D. Manuel, era encabeçada pelo duque D. Diogo e, aliado ao duque D. Fernando de Bragança, traçaram ambos uma oposição ao rei. Mau grado isso, depois de sucessivamente os ter eliminado, em 1484, D. João II, investe D. Manuel na sucessão do ducado de Viseu, sob a designação de Duque de Beja, e restitui-lhe a maior parte dos seus importantes bens, ao mesmo tempo que lhe atribui o mestrado da Ordem de Cristo e o nomeia Condestável do Reino, cargos inerentes à casa de Viseu. D. Manuel tinha então apenas 15 anos! Segundo Góis², D. João II «amava-o mais que todos».

Paralelamente, o rei faz esforços para legitimar o filho bastardo, D. Jorge, que houvera de uma dama da Corte, D. Ana de Mendonça. O rei instalara-o no Convento

¹ «O príncipe D. Fernando e a Infanta D. Beatriz haviam destinado o seu rebento mais novo ao sacerdócio. Queriam fôsse cardeal, (...) como no século XVI chegaram a ser dois dos filhos de D. Manuel.» Ele «nunca pegou na espada». (Carolina Michaëlis de VASCONCELOS: *Notas Vicentinas*, IV, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1922, p. 32-33.) Esta inesquecível investigadora desenvolve aí muitas outras deduções acerca da formação e carácter do futuro rei. Acrescente-se que o teólogo Diogo Lopes Rebelo, seu mestre é autor da obra *Liber de Republica gubernanda per Regem*, (1496, reeditado em 1951 em tradução portuguesa por Artur Moreira de Sá, Lisboa, Papelaria Fernandes) «onde aborda a origem do poder político, a guerra justa, os princípios da governação, o tiranicídio, etc. Para Lopes Rebelo as virtudes dum governante são fundamentalmente a prudência, a capacidade de se aconselhar, a misericórdia, a justiça, a fortaleza, a magnanimidade e a magnificência.» (DUARTE, Manuel Dias: *História da Filosofia em Portugal nas suas Conexões Políticas e Sociais*, Lisboa, Livros Horizonte, 1987, p. 32).

² Damião de GÓIS, *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel*, Coimbra, Acta Universitatis Conimbriensis, 1949, I, cap. 6.

de Aveiro à guarda de sua irmã, a princesa D. Joana, onde era educado pelo célebre humanista Cataldo Sículo (isto é, da Sicília) que o rei solicitou a partir de Bolonha por indicação de D. Fernando Coutinho, tornando-se uma das primeiras figuras que irradiou a cultura humanista junto da Corte portuguesa³.

Em 1495, o rei adoece (há historiadores que admitem também um processo de envenenamento!) quando se encontrava no Sul do país e acaba por falecer em Alvor⁴ a 25 de Outubro, num domingo à tarde. Rodeado dos seus homens mais fiéis, o rei redigira, com o seu confessor Frei João da Póvoa, um testamento acerca da sucessão da Coroa, acabando por designar D. Manuel, embora contrariado por o seu filho bastardo, D. Jorge⁵, não ter beneficiado de maior aprovação. A este nomeia-o herdeiro do seu ducado de Coimbra. Supõe-se que o papa foi mal informado pelo Cardeal de Alpedrinha, D. Jorge da Costa, representante de Portugal junto da Santa Sé, que nutria tanta simpatia por D. Leonor quanto detestava o rei que, enquanto príncipe, o ameaçara, dando lugar a que o então arcebispo se escapasse para Roma, onde continuou a servir D. Afonso V. Os reis católicos pressionaram D. João, jogando a cartada da sucessão em D. Manuel⁶.

³ Cataldo Sículo publicou nesse tempo diversos livros e manteve correspondência com as pessoas mais notáveis. Acerca da actividade desenvolvida em Portugal ver os estudos que lhe tem consagrado Américo da Costa RAMALHO, particularmente, in *Estudos sobre o Século XVI*, Lisboa, IN-CM, 2.^a ed. 1983; e o prefácio que redigiu para a 2.^a edição da obra de Carolina Michaëlis de VASCONCELOS: *A Infanta D. Maria de Portugal (1521-1577) e suas Damas*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1983, onde, com base em investigações mais recentes acerca do humanista, corrige algumas imprecisões de D. Carolina. Acerca da sua vinda para Portugal, relata Luís de Matos que Gonçalo Vaz de Azevedo estava inscrito em Siena desde 1476 e em 1500 recebe o título de cavaleiro da Ordem de Cristo; senador de D. Manuel, tornou-se o mais célebre professor da Universidade de Lisboa. «D'après António de Castro, c'est lui que Jean II aurait chargé de faire venir Cataldo Parisio Sículo à la Cour portugaise; celui-ci pourtant n'en parle pas, quand il fait son éloge». (*Les Portugais en France au XVI siècle*, Coimbra, Acta Universitatis Conimbricensis, 1952, p. 149 nota).

⁴ «D. João II, 13.^o rei de Portugal faleceu na vila de Alvor (Algarve) num domingo à tarde a 25 de Outubro de 1495, com 40 anos de idade e 14 de reinado.» Antes de falecer «havia vários pareceres e opiniões a quem deixaria a sucessão do Reino, se a D. Manuel, seu primo direito, se a D. Jorge seu filho bastardo.» «Os reis católicos tinham prevenido o rei português da oposição internacional que desencadearia a designação do bastardo». Góis, *Ibidem*, t. 1, cap.1, p. 3.

⁵ Alfredo Pinheiro Marques faz notar que D. Manuel apenas transferiu os bens do Ducado de Coimbra para D. Jorge de Lancastre quando, em 1500, o casou com a filha de D. Álvaro de Bragança, o antigo chanceler que se refugiou em Espanha por conspirar contra D. João II, e que se tornara emissário de D. Manuel junto dos Reis Católicos. Alfredo Pinheiro MARQUES: *A Maldição da Memória do Infante Dom Pedro e as Origens dos Descobrimentos Portugueses*, Figueira da Foz, Centro de Estudos do Mar, 1994, p. 304 e 322.

⁶ «O rei mandou Gonçalo de Azevedo, do seu conselho, à Corte de D. Fernando e Isabel, reis de Castella, Leão, Aragão e Sicília informá-los da sucessão. O mesmo Gonçalo comunicou a D. Jaime e D. Dinis, filhos do Duque de Bragança D. Fernando, que podiam tornar; tal como D. Álvaro de Ataíde e a outros que estavam afastados pelo mesmo motivo; e também a D. Álvaro, irmão do mesmo duque D. Fernando (que se afastara por outro motivo).» (Góis, *Ibidem*, cap. VIII).

O perdão aos conspiradores

Mal fora aclamado nas Cortes de Montemor-o-Novo em 1495, D. Manuel contrariando as instruções que D. João II registara no seu testamento, enviou uma delegação à Corte de Espanha com a missão de informar os nobres portugueses aí refugiados de que podiam regressar ao país, o que fizeram de imediato. Alguns historiadores acentuam a influência exercida pela princesa D. Beatriz, mãe do rei, e também da irmã deste, a rainha viúva de D. João II, e da duquesa D. Leonor viúva de D. Fernando de Bragança sobre o Venturoso quanto a esta decisão. Jerónimo Osório⁷ reproduz as palavras veementes de sua mãe, viúva do infante D. Fernando. Outros acrescentam estas damas representarem um partido, e que se haviam batido já nos precedentes reinados por fazer prevalecer a causa da sua família, criando sério mal estar. D. Beatriz era tia-avó de Isabel, a católica, de Castela, pelo que gozava da confiança dos reis católicos, pois quando do Tratado de Alcáçovas-Toledo, celebrado entre os reis católicos e D. João II, havendo sido fixadas as terçarias como caução dele, a duquesa foi a garante destas tendo à sua guarda em Moura os jovens príncipes: D. Isabel de Castela e D. Afonso de Portugal, indo, paralelamente, D. Manuel viver um pequeno período em Castela⁸.

Recorde-se que D. João II acusara a nobreza, que perseguiu e mandou julgar, de conluio com a Corte castelhana. Por outro lado, a princesa D. Beatriz e a rainha

⁷ Regista o Bispo de Silves: «Não a ti só [dizia] sobreveio a herança da Monarquia, mas a tua mãe e às tuas irmãs também, e a teus parentes, e a quantos enfim tinham depositado em ti suas esperanças. E se estas nos falecem, ¿a quem temos de recorrer? Quem será nosso amparo? Se a nosso desejo te não inclinas, fôrça nos será vermos de mau grado a tua subida ao cume da realeza»... etc. «(Jerónimo OSÓRIO: *Da Vida e Feitos de D. Manuel*, Porto, Liv. Civilização, Biblioteca histórica, 1944, vol. I p. 25) O Marquis de Fortia d'Urban e M. Rielle narram assim a mesma cena: «Il [o rei] trouva dans cette ville la Reine douairière et la duchesse de Bragance, ses sœurs. Ces deux princesses lui demandèrent la grâce des enfants du duc de Bragance qui étaient en Castille depuis la mort de leur père. Il témoigna d'abord quelque répugnance à accorder cette grâce; ce qui obligea Béatrix, sa mère, à lui tenir ce discours.» Ce n'est point à vous seul,» lui dit-elle, «qu'est échue la couronne de Portugal; elle appartient en quelque sorte à votre mère, à vos sœurs, à vos parents et à vos amis: si leur espérance est vaine, à qui auront-ils recours? Nous pleurions notre infortune causée par un Roi soupçonneux, et nous gemirions de votre insensibilité! Si vous avez de la piété, si vous avez quelque amour pour celle qui vous a donné le jour, et qui vous a nourri et élevé, rendez la fille à la mère, les enfants à votre sœur, et vous vous rendrez digne du trône que vous occupez.» (Marquis de Fortia d'URBAN e M. RIELLE: *Histoire Général du Portugal, les origines des Lusitaniens jusqu'à la régence de Dom Miguel*, Paris, Gauthier Frères, s/d, t.V, p. 14 – edição conhecida por La Clède.

⁸ A. Pinheiro MARQUES, loc. cit. p. 253. Nesta obra de grande erudição e muito marcada pela polémica histórica, A. P. Marques – apoiando-se no estudo do professor Humberto Baquero Moreno sobre a Batalha de Alfarrobeira – procura demonstrar a superioridade da orientação imprimida à política nacional pelo Infante D. Pedro e D. João II, seu continuador, contra a facção da Casa de Bragança, D. Afonso V e D. Manuel. A atenção aí prestada às linhagens familiares, à sua localização geográfica e ao distinto papel representado pelas importantes ordens militares introduz no seu trabalho uma perspectiva enriquecedora, mas é conhecida a incompatibilidade da história com os *parti-pris*, sobretudo num período longo. Não obstante, a polémica histórica possui a sua virtude.

D. Leonor aprovaram a subida ao trono de D. Manuel e desaconselharam a de D. Jorge, favorito do rei de Boa Memória. Os reis católicos, na primeira representação enviada a Portugal em reconhecimento do novo rei acabado de ser jurado, de imediato lhe mandaram propor em casamento a princesa D. Maria, sua filha terceira, optando D. Manuel pela princesa mais velha, D. Isabel, que viuvara do príncipe português D. Afonso, filho primogénito de D. João II. O mesmo embaixador espanhol intercedeu junto de D. Manuel a favor dos Braganças exilados em Castela⁹.

D. Manuel, mal tomou conta do poder, encontrou-se logo envolvido seriamente com a problemática dos Descobrimentos e da Reconquista em África, pelo que procura encontrar um *statu quo* na Europa¹⁰, negociando com Castela, inclusive através de casamentos com as princesas. Este orientalista que citamos, Jean Aubin, estudando as relações internacionais do reinado manuelino, faz notar que o rei descurou a diversificação dessas relações, como meio de se libertar da pressão de Castela.

A opção de se apoiar nos Braganças e na alta nobreza tradicional, segundo outros, envolveu o reino de novo na aventura da conquista norte-africana, causando um desgaste de bens e homens em detrimento das Descobertas e do comércio com o

⁹ «Ainda o rei estava em Montemor quando foi visitado por D. Afonso da Sylva da parte dos reis católicos D. Fernando e Isabel, que lhe propunha casamento com a Infante D. Maria, sua filha, que o rei recusou, porque sua tenção era casar com a princesa D. Isabel que fora mulher do príncipe D. Afonso (E ambos os casamentos se fizeram mais tarde). O mesmo embaixador intercedeu a favor dos bens dos Braganças, cuja restituição D. Manuel já havia ordenado.» (Góis, *Ibidem*, cap. XI, p. 25).

¹⁰ Especialista do Médio Oriente e de Portugal no século XVI, Jean Aubin (École des Hautes Études en Sciences Sociales) – recentemente desaparecido – elaborou estas conclusões a propósito da nossa dependência de Castela:

«...A la génération suivante l'empereur Frédéric III épousa l'infante D. Leonor sœur de d' Afonso V; en naquit en 1459 le futur Maximilian Ier. Cette ouverture matrimoniale européenne s'interrompit ensuite. D. Jean II met son unique sœur au couvent, et se marie avec une cuisine portugaise. Les arrangements ultérieurs vont enfermer le Portugal dans l'orbite espagnole. Veuve de l'héritier présomptif de D. Jean II, D. Isabel, fille des rois catholiques, passe dans le lit de D. Manuel. Lorsqu'elle meurt, les Rois lui donnent une autre de leurs filles, D. Maria, dans l'intention de maintenir le Portugal sous l'influence dominante de l'Espagne.» (p. 220).

Mais à frente, precisa: «Pour contrecarrer une opposition intérieur cristallisée autour de son fils, D. Manuel subtilise au futur D. Jean III la princesse qui lui était réservée, D. Leonor, sœur de Charles Quint. Ces troisièmes noces consolident la dépendance. D. Manuel en 1519, appuie naturellement la candidature de son beau-frère à la couronne impériale, de même qu'en 1520-1521 il lui accorde son soutien lors de la révolte des Comunidades de Castille. Le roi en 1521 case sa fille cadette, D. Beatriz, en Savoie après des discussions laborieuses (...) Mais le mariage, considéré inamical par la France, était encouragé par Gattinara et par Charles Quint, auquel on destinait, pour sa part, l'infante D. Isabel, fille aînée de D. Manuel. D. Isabel devait être finalement imposée à prix d'or, moyennant une dot fabuleuse au jeune Empereur impécunieux, qui avait manifesté si nettement ne point vouloir de la «fille de Portugal».

«L'ensemble est révélateur de l'aliénation diplomatique où se trouve engagé le petit royaume lusitanien, qui ne peut poursuivre ses fortunes outre-mer sans garantir sa tranquillité dans la Péninsule. En un temps où les alliances matrimoniales ont des implications historiques considérables et reflètent des rapports de force aussi bien financiers que politiques, ce repli du Portugal dans la consanguinité ibérique est lourd déjà des conséquences, pathologiques et juridiques, qui dans le courant du XVI siècle scelleront son destin.» (Jean AUBIN: *Le Portugal dans l'Europe des années 1500*, «L'Humanisme Portugais et l'Europe», Colloque 1978, Paris, C. C. Gulbenkian, 1984, p. 219-227).

Oriente. Estudos recentes mostram como D. João II, para assentar o seu poder absoluto, decapitou e disciplinou a grande nobreza e privilegiou a pequena nobreza funcional de escudeiros e cavaleiros ¹¹. Mas, ao falecer, deixava a sociedade portuguesa um tanto dividida. A Casa de Beja-Viseu possuía o mestrado da Ordem de Cristo, a qual estava mais particularmente empenhada na reconquista africana e na expansão marítima, embora os cavaleiros de Santiago, ligados ao Ducado de Coimbra, se tenham notabilizado nas campanhas de África e da Descoberta. O Infante D. Fernando, pai do Venturoso, herdara do Infante D. Henrique, que o adoptara, esse mestrado ¹². Juntando esses bens às doações cedidas pelo irmão, D. Afonso V, esse infante caprichoso tornara-se também senhor de todas as ilhas descobertas no Atlântico, da Madeira a Cabo-Verde. Góis conta que D. Manuel era grande amador da leitura das crónicas dos seus antecessores; dessa forma, ao assumir responsabilidades, fazia também uma herança na ordem da memória e do imaginário. D. João II, depois de criar a Casa da Mina, onde confluía muita riqueza, e de obter junto dos castelhanos as garantias do Tratado de Tordesilhas, realizara todos os preparativos para a chegada à Índia. E, ao falecer, não podendo fazê-lo com D. Jorge, nomeia seu sucessor o primo e cunhado, nas mãos do qual depusera previamente a esfera armilar, visão simbólica duma missão transcendente que D. Manuel irá assumir dando um volte-face na política de apoios.

Detendo-se nas relações privilegiadas do reino com a Santa Sé, Joaquim Bensaúde realça o papel inigualável dos portugueses no desbloqueamento da pressão turca sobre a Europa, sobretudo depois da queda de Constantinopla em 1453. E ao estudar-se o detalhe das bulas concedidas pelo papa, legitimando a acção de conquista, expansão e comércio dos navegadores e cavaleiros lusitanos, torna-se clara a acção concertada, durante um largo período, entre os dois centros de poder ¹³. As faustosas embaixadas de D. Manuel ao chefe da Igreja católica, as cartas

¹¹ MENDONÇA, Manuela: *D. João II, Um percurso Humano e político nas Origens da Modernidade em Portugal*, Lisboa, Estampa, 1991, cap. III.

¹² MORENO, H. Baquero «O Infante D. Fernando, Mestre da Ordem de Santiago», in *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa*, Actas do II Encontro sobre Ordens Militares, coord. Isabel Cristina F. Fernandes e Paulo Pacheco, Lisboa, Colibri, 1997, p. 325-343.

¹³ Depois duma descrição minuciosa do chamado «Plano das Índias» projectado pelo Infante D. Henrique, este historiador comprometido, todavia, no espírito de cruzada, conclui com alguma justiça: «Quelle portée avait donc la venue du grand navigateur en Orient? Tout d'abord, c'est l'apparition d'une puissance nouvelle; c'est la suprématie de l'Occident dans les mers. La conquête de l'Océan par les Portugais venait bouleverser la face commerciale du monde. La navigation arabe de la mer Rouge se trouve d'abord menacée; ensuite ruinée; le commerce oriental de la Méditerranée était un coup anéanti.» E mais à frente, acentuando o confronto das concepções do mundo geradas na época: «C'est l'agonie, la défaite de la puissance islamique en Orient. Le succès des Portugais aux Indes, c'est la victoire la plus féconde, la plus géniale de l'histoire. Dans les récits des événements mondiaux, parmi les grands conflits de l'humanité, y en-a-t-il un qui ait donné des résultats aussi profonds et aussi durables que ceux produits par la dérouté de l'Islam en Orient? La diplomatie portugaise bouleversait la face du monde avec quelques milliers de guerriers.» (Joaquim Bensaúde: *Le Plan des Indes, Études sur l'Histoire des Découvertes Maritimes*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1929, pp. 99-100).

onde lhe anuncia as conquistas ¹⁴ premeiam um entendimento que desembocava em fabulosos resultados materiais, ao mesmo tempo que aumentava o âmbito geográfico de influência católica. O rei Venturoso concitava repetidamente em Roma apoio à sua estratégia externa. Por ocasião da viagem que fez a Toledo e Saragoça (1498) com a rainha Isabel, o Venturoso concertou-se com o rei Fernando numa intervenção conjunta dirigida ao liberal papa Alexandre VI para lhe transmitirem «quanto a sua conduta desordenada causava prejuízo à religião» ¹⁵! Ao sucessor deste papa, Júlio II, dirige nova súplica na embaixada de Duarte Galvão (1506), exortando-o a impedir os conflitos entre os reinos cristãos para melhor combaterem o imperador turco que ameaçava os *lugares santos* e a Europa ¹⁶. Paralelamente, preocupa-se com o avanço do luteranismo na Alemanha, escrevendo ao eleitor de Saxe, Frederico, o sábio, para o exortar a opor-se à Reforma ¹⁷. Nestas acções e atitudes delineia-se a natureza apologética que funda a sua política, assentando-a numa visão religiosa exclusiva e militante. Com efeito, nesse momento de transição para os tempos modernos, era em nome da evangelização que o papa reconhecia (Bula *Inter cætera divinæ*, de 4 de Maio 1493) o início da colonização empreendida pelos soberanos ibéricos ¹⁸. Curioso também o alcance prático do empenho do rei em fazer rapidamente reconhecer pelo papa o bispo negro do Congo que viera formar-se em Lisboa.

Embora não tenha sido feito um estudo sistemático do assunto, os cronistas relatam outros aspectos do carácter piedoso do rei, que em 1501(?) se deslocou em peregrinação a Santiago de Compostela, após autorização da Coroa castelhana. Podíamos citar outras decisões de cariz idêntico. Digamos que ao mandar erigir em Belém o Convento dos Jerónimos (local curiosamente obtido num escambo com a Sinagoga Grande de Lisboa, sacrificada após a lei de expulsão dos judeus) o rei vota-o em «testemunho de gratidão a Deus» ¹⁹. Anote-se igualmente que durante a

¹⁴ Veja-se, por exemplo, a *Carta do Poderisissimo e Invictissimo D. Manuel Rei de Portugal e dos Algarves, &c., sobre as Victorias Alcançadas na India e em Malaca, ao Sancto Padre em Christo e Senhor nosso Leão X Pontífice Maximo*, datada de Lisboa 6 de Junho de 1513 e Impressa em Roma em 9.08.1513 e publicada no «Arquivo Histórico Português», t. 5, p. 111-114, trad. José Pedro da Costa. D. Manuel I associa aí o Sumo Pontífice ao esforço de conquista da praça de Malaca e estabelecimento dum entreposto comercial entre povos de crenças religiosas estranhas.

¹⁵ Santarém, Visconde de: *Opúsculos e Esparsos*, coligidos e coordenados por Jordão de Freitas, Lisboa, Imp. Libânio da Silva, vol. I, 1910, p. 304.

¹⁶ Diz Jerónimo Osório, descrevendo a missão de Duarte Galvão junto do papa: «Consistia a embaixada, em que os príncipes da cristandade, em dano da religião, contendiam entre si sobre retalhos de domínios, enquanto o poder do imperador turco e as forças do Soldão avultavam, ameaçando o rebanho de Jesus Cristo.» E mais à frente: «Por Jesus Cristo, Nosso senhor, rogava, pois, ao papa Júlio que enviasse todo o zelo seu, todo o seu esforço e indústria, toda a sua meditação e desvelo em arrancar discórdias, que conciliasse a paz, e persuadindo os príncipes cristãos a acabar com o nome de Mafamede, granjeassem glória tal, que nenhuns séculos a pudessem delir.» (D. Jerónimo Osório: *Da Vida e Feitos de El-Rei D. Manuel*, Porto, Livraria Civilização, Biblioteca histórica, 1944, v. I, pp. 222-223).

¹⁷ Santarém, Visconde de, *Ibidem*.

¹⁸ Gusdorf, Georges: *Les sciences humaines et la pensée occidentale II, Les origines des sciences humaines (Antiquité, Moyen Age, Renaissance)*, Paris, Payot, 1967, p. 416.

¹⁹ Sérgio, António: *Breve Interpretação da História de Portugal*, Lisboa, Sá da Costa, 1972.

sua viagem a Saragoça, o rei remeteu para Lisboa a provisão que isentava a clerezia do pagamento de sisas, privilégio ainda hoje prevaiente. E, a seguir, obtém a autorização de os cavaleiros das ordens militares poderem casar. A Coroa procurava apoiar-se na estrutura clerical, chamando quanto possível a si tanto o poder de nomear os seus altos dignitários como o de superintender aos respectivos bens, tal o caso dos padroados das terras descobertas/ocupadas.

O Casamento real enquanto política de alianças e de estratégia internacional

O casamento com a princesa espanhola representaria para D. Manuel uma forma mais eficiente de materializar a sua política de boa vizinhança e de aproximação com a parte castelhana, após um longo período de conflitos e disputas. Alguns chegaram a ver nesta decisão uma ambição sobre a Coroa castelhana, o que não se assemelha evidente. No entanto, lembre-se que, tendo o príncipe castelhano D. João falecido por ocasião do casamento da princesa D. Isabel, esta (e, por conseguinte, D. Manuel) tornara-se a herdeira do trono. E, a solicitação dos Reis Católicos decidida em Cortes, D. Manuel e D. Isabel viajaram – como se disse – em 1498, até Saragoça, para serem aclamados enquanto príncipes herdeiros do trono de Castela, Leão e Aragão. Os aragoneses, porém, encontraram argumentos para renunciarem a aclamar um rei estrangeiro! Mas D. Manuel sujeitou-se a essa prova que o levou a deixar o país, acompanhado dum longa comitiva, desde Março a Setembro daquele ano. D. Isabel morre durante essa viagem em consequência do parto em que concebeu o príncipe D. Miguel, que vem a falecer também, passado cerca de dois anos, achando-se ainda em Espanha. No entanto, em 1499, o soberano português manda redigir uma Declaração onde definia o modo como administrar Portugal no caso do filho herdar os dois reinos, espécie de antevisão do projecto de «união ibérica»²⁰.

Os casamentos entre as famílias reais dos dois países era uma tradição – embora arriscada – e assim continuaria, até ao desastre de 1580! A mãe de Isabel, a católica, era filha do príncipe regente de Portugal D. João. D. Afonso V, pai de D. João II, casou em segundas núpcias com a princesa D. Joana, a Beltraneja, cujo pai, Henrique IV lhe fizera testamento do trono ao mesmo tempo que pedia a D. Afonso V, seu cunhado, para esposar a filha, de modo a barrar as pretensões de Isabel e Fernando de Aragão. O soberano português ambicionou fundir os dois tronos mas foi-lhe funesta a batalha de Toro (1476). O Condestável D. Pedro (1429-1465), foi chamado a tomar o trono da Catalunha (1463-65), e do condado de Urgel, pois o pai, Infante D. Pedro, duque de Coimbra, morto em Alfarrobeira, casara com D. Isabel filha do conde de Urgel. D. Manuel, além das duas filhas dos reis católicos, casará em terceiras núpcias (1518) com D. Leonor, irmã do imperador Carlos V. Este, por

²⁰ Souza, António Caetano de: *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Provas, Lisboa, Oficina Sylviana da Academia Real, 1739, t. II, 1.^a prt, p. 498-501).

sua vez aceitará em núpcias, a princesa Isabel, filha do cunhado, entretanto falecido (1526).

A entrada dos judeus espanhóis em Portugal

Os reis de Castela depois de decidirem a brutal expulsão da população judia e muçulmana do seu país, em 1492, pressionavam o governante português para não os consentir em Portugal. Essa medida violenta seguira-se à Conquista de Granada, luta decisiva que eliminou o poder muçulmano da Península, na qual participaram cavaleiros da nobreza portuguesa.

Após um controverso Conselho de Estado realizado em Sintra, D. João II, augurando as vantagens económicas daí resultantes, decidiu negociar, a troco de dinheiro, a entrada dos judeus foragidos, que vieram a contar-se por mais de uma centena de milhar (os cálculos que é possível estabelecer apontam para cerca de 120 mil), passados através de vários pontos da fronteira. Uma representação dos judeus espanhóis, constituída por rabis eminentes como Isaac Aboab, havia-se deslocado previamente a Portugal, para estabelecer as condições de entrada no país. Em princípio, Portugal seria apenas lugar de passagem para estes judeus expulsos dos reinos vizinhos, por não aceitarem converter-se ao catolicismo. Mas D. João II logo se apercebeu da vantagem em se dotar de pessoas bem apetrechadas em bens e qualificadas em estudos e em profissões artesanais, que interessavam ao momento de expansão marítima e comercial que o país vivia.

Ao contrário, entre os foragidos em Espanha, que D. João II mandou julgar, encontravam-se então Isaac Abravanel e Ioçe Abravanel, cujo libelo acusatório foi divulgado²¹. Isaac Abravanel foi o mais destacado representante da cultura judaica no nosso país – hoje muito estudado – bem como seu filho Juda Abravanel, conhecido por Leão Hebreu, que exilar-se-á mais tarde, o célebre autor dos *Diálogos de Amor*, publicados já em Itália, de que Camões foi apaixonado leitor.

As condições da princesa Isabel de Castela, viúva do príncipe D. Afonso

Alexandre Herculano²² pôs em relevo o carácter contraditório da política de D. Manuel I face aos judeus, por nela se cruzarem medidas de reconciliação com

²¹ FREIRE, Braamcamp: *As Conspirações no Reinado de D. João II, Documentos*, «Arquivo Histórico Português», t. 1; 2 e 4 (1903-1904) e p. 201 e seq.

²² HERCULANO, Alexandre: *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, Lisboa, Publicações Europa-América, s/d, t. 1, L II, p. 70. Esta obra extremamente bem documentada, redigida com grande atenção às nuances caprichosas do evoluir das complexas negociações entre D. João III e o papa, e implacável na condenação do fanatismo interesseiro, parece suscitar, ultimamente, menos favor dos leitores. Sem motivo, pois conserva grande vivacidade e informação original exaurida em fontes pouco comuns.

outras da maior severidade e injustiça. No fundo dessa versatilidade encontramos a razão de estado ou o facto da orientação estratégica se opor nessa eventualidade à regulação social. Haveria da parte do rei um objectivo preciso, ou teria sido vítima de circunstâncias adversas ou da astúcia dos seus adversários? Tentaremos delinear uma resposta, embora o assunto exija uma pesquisa continuada. A mudança de política face aos hebreus não comprometeu no imediato a sorte do país, mas deu lugar a uma diferenciação social ainda mais aleatória, ao gerar o *cristão-novo*. António José Saraiva²³ pôs em evidência a grave contradição daí inerente, no seu excessivo livro, maior em sucesso que de justeza na análise, mas pertinente quanto ao enquadramento social das questões.

O herdeiro da Casa de Viseu sobe ao poder no final de Outubro de 1495 e um dos «primeiros actos de D. Manuel foi dar a liberdade ao grande número de judeus que haviam sido antes reduzidos à condição de servos», por não terem reunido meios para deixar o país anos antes, como estava previsto²⁴. Imediatamente, o rei prepara o enlace com a princesa espanhola, na perspectiva política anteriormente descrita. É então que a parte castelhana se aproveita da intenção do rei lusitano para impor as suas condições. À parte a estratégia de uniformização católica dos reis de Castela e Aragão, que haviam instituído a Inquisição em 1482, nesta negociação, os mesmos fazem valer as disposições da princesa Isabel.

Esta é a versão corrente dos acontecimentos. Todavia, um exame dos documentos existentes relativos à expulsão, e mal conhecidos²⁵ que novidade trazem?

²³ António José Saraiva classifica de maquiavélica a política de D. Manuel: «A política inexcusavelmente maquiavélica de D. Manuel combinando a violência e a sedução no propósito não só de conservar os Judeus portugueses, mas ainda de atrair os castelhanos, é provavelmente inspirada por razões de Estado.» (*Inquisição e Cristãos-Novos*, Porto, Inova, 1969, p.38 e sqs.)

²⁴ Damião de Góis dedica um capítulo a esse acontecimento, onde diz (actualizámos a linguagem): «Desta gente, muita parte por pobreza ou por mau aviamento não pode embarcar, nem sair do reino no tempo que por seu contrato lhes cabia estar na terra. Razão pela qual ficaram citamente obrigados a cativoiro, e como de escravos fez el-rei D. João mercê deles a quem lhos pedia, respeitando contudo a qualidade de suas pessoas e daqueles a quem os dava.» E mais à frente: «Mas el-rei D. Manuel, que em humanidade, liberalidade, clemência, e virtude a nenhum rei cristão foi inferior, tanto que reinou libertou logo estes Judeus cativos, e lhes deu poder para disporem de suas pessoas à sua vontade, sem deles nem das comunas dos Judeus naturais do reino, querer aceitar um grande serviço, que por esta tão assinalada mercê lhe quiseram fazer; o fruto do qual benefício logo daí a poucos dias o recebeu, porque os mais deles se converteram à Fé de nosso Senhor Jesus Cristo, quando ele fez tornar os judeus destes reinos cristãos, como em seu lugar se dirá.» *Ibidem*, I, cap. 11, p.24.

²⁵ Já se encontrava redigida esta Comunicação quando soubemos, por gentileza do autor, que Herman P. Salomon, conhecido investigador desta matéria, publicara em Montréal, em 1998, quatro documentos oficiais portugueses relativos à expulsão/conversão, sob o título: *Quelques documents concernant l'expulsion des Juifs du Portugal décrétée par le roi Manuel I et la subséquente transformation de celle-ci en «conversion générale»*, in *Les Juifs Portugais, exil héritage perspectives 1496-1996*, Actes du Colloque organisé par la Communauté Portugaise, le Centre communautaire juif et la Faculté de théologie de l'Université de Montréal, du 22 au 25 novembre 1996. Deste acervo documental oportunamente reunido por H. P. Salomon consta a Resolução *Que os judeus se saiam destes reinos e não morem nem estejam neles*, datada de Muge 5 de Dezembro de 1496, inserida sob o título 48 no *Segundo Livro das Ordenações*, Lisboa, 1513; com o mesmo lugar e data, uma instrução de aplicação dirigida aos «Juizes, vereadores, procurador

Para negociar o seu casamento, D. Manuel enviou a Castela o seu primo D. Álvaro, irmão mais novo do duque D. Fernando de Bragança, julgado e degolado por conspiração em 1483, e que havia vivido os últimos anos exilado em Castela, onde se colocara ao serviço dos reis católicos. D. João II tinha-o por partidário de Castela, suspeitando dessa intimidade, pois foi também julgado à revelia e condenado no processo dos Conspiradores contra a sua pessoa²⁶. Segundo o relato de Damião de Góis D. Álvaro seguiu com essa missão para Castela em 1496 «muy bem acompanhado», a fim de obter dos reis católicos²⁷ o casamento com D. Isabel e não com a segunda filha, D. Maria, que aqueles lhe haviam antes proposto, na embaixada de D. Afonso da Sylva enviada a Montemor-o-Novo para o reconhecerem. D. Manuel havia conhecido D. Isabel, quando a princesa viera para Moura e ficara à guarda de D. Beatriz, junto ao príncipe D. Afonso, ao abrigo da garantia das Terçarias (convénio destinado a garantir os termos do tratado de Alcáçovas).

A princesa D. Isabel, recolhida num convento em Castela, aonde regressou após ter enviuvado do príncipe herdeiro D. Afonso (filho de D. João II e de D. Leonor), começou por demonstrar desinteresse por novo casamento, «dizendo que sua tençam era mais de ser religiosa que casada»²⁸. O contrato de casamento é, porém, acordado em 30 de Novembro de 1496 em Burgos, com a assinatura do citado D. Álvaro, a título de procurador de D. Manuel²⁹. Logo seria enviado a Portugal para

e homens bons»; o título 49 das mesmas «Ordenações» intitulado: *De como o cristão que foi judeu deve de herdar a seu pai e a sua mãe e outros parentes*; e uma Carta patente, datada de Tomar, 1 de Março de 1507 que revoga uma anterior e regulamenta as condições de saída do reino dos judeus convertidos. Estes documentos reunidos por H. P. Salomon são apresentados em fac-símile, na versão original portuguesa (de ortografia e pontuação actualizadas) e na tradução francesa, estando a fonte de cada um dos textos indicada.

²⁶ Braamcamp FREIRE, *Ibidem*.

²⁷ Em 1992 foi descoberto no Archivo Nacional de Simancas um *Memorial Português de 1494*, escrito por um português anónimo que reforça os argumentos dessa suspeita. Neste documento, entretanto publicado por István Szászdi, o seu redactor incita os Reis Católicos a derrubarem, com a ajuda dos refugiados portugueses, D. João II em vez de assinarem o Tratado de Tordesilhas. (A. Pinheiro Marques, *Ibidem*, p. 495). Albert Dines declara que D. Álvaro era íntimo de Isaac Abravanel, que se refugiara em Espanha por estar implicado na conspiração, e que ele assegurava a ligação entre os refugiados e o Duque de Viseu que preparava a 2.ª conspiração contra D. João II. (A. Dines: *O Baú de Abravanel*, São Paulo, Companhia das Letras, 1990, 2.ª ed., p. 66.)

²⁸ Damião de GÓIS e Jean AUBIN, *locs. cit.*

²⁹ O papel desempenhado por D. Álvaro nessa circunstância, a pedido de D. Manuel, é destacado pelo seu neto D. Francisco de Melo, Conde de Tentúgal nos textos da polémica que obrigou Damião de Góis a corrigir a primeira versão da sua *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel*, onde ameaça o *Erasmio português* com a Inquisição! Este descendente e defensor dos Braganças acusados de conspirar, pretendeu anular nessa *Crónica* a expressão *traição* à Coroa portuguesa que lhe era imputada, e dizia fundar-se na correspondência que D. Manuel dirigiu a seu avô (D. Álvaro) para execução daquela missão, em que sacrificou a «cousa de Judeus e Mouros». Escreve a propósito D. Francisco de Melo, referindo-se à redacção da *Crónica* de Damião de Góis:

«No capitolo 22 trata de como se comesou de tratar o casamento del Rey com a Prymsesa Donna Isabel e que mamdou a yso ho Senhor Dom Alvaro. Oulhem o que atras digo e verão a causa porque trata este negocio tão breve e feiamente, porque era cyrvjço de pesoa da Casa de Barguamça, o qual alem de ser

ser ratificado pelo rei e devolvido a Castela no prazo de 9 dias. Os reis diziam ter obtido do Santo Padre a bula de dispensa dos graus de consanguinidade. Além do dote, determinava que, seis meses depois, a princesa viria à raia de Portugal para ser recebida por D. Manuel ³⁰. Todavia, esse documento não contém qualquer indicação restritiva relativamente à população não cristã residente no território português.

Não obstante, D. Manuel decide, imediatamente, as conhecidas violentas medidas contra judeus e mouros. Contrariando deduções anteriores dos historiadores, a própria princesa teria escrito a D. Manuel a impor a prévia necessidade da expulsão dos hereges, segundo uma surpreendente carta do rei D. Fernando de Aragão a D. Manuel, só publicada em 1960, onde o rei espanhol se diz surpreendido da atitude da filha ³¹! Nessa carta o rei de Castela e Aragão explica-se igualmente quanto às diversas contrariedades que o impediram de se deslocar à fronteira para celebrar o casamento e fazer entrega da princesa.

A provisão de expulsão e a conversão forçada

Uma semana depois da assinatura do contrato, com data de 7 de Dezembro, o rei assina a provisão de expulsão (ver Apêndice I). Segundo esta, judeus e mouros forros deveriam abandonar o país no espaço de dez meses, até final de Outubro de

muj gramde, pois fez niso tão to a vontade e guosto de seu Rey, que era a cousa do mundo que ele maes desejava, e tão emposyvel, como se pode emtemder pelo gramdissimo trabalho que ho senhor Dom Alvaro nyso levou, por a Prymçesa não querer por nenhum caso do mundo casar com El Rey, e não por que pudese aver nele quem a melhor mereçese, senão polo nojo e desastre que lhe aconteceu neste reynno, donde arreseava demtrar por esta lembrança.

E se o senhor Dom Alvaro não valera tamto com os Reis de Castela, alem de ser prymo com irmão da Rainha Donna Isabel, não creyo que fora posivel aver efeito tal casamento, o qual ele deixou acabado, como se maes larguamente pode ver pelas cartas que lhe El Rey Dom Manoel espreveo de sua mão, que eu tenho em meu poder, pelas quaes consta que tudo o que El Rey fez nas cousas dos Judeos e Mouros foy por contrato deste casamento, e não sey como ficão espritas atras sem fazer menção desta cousa, pois foi a prymçipal. Creio que rerya pelo que digo assim. E por esta mesma razão não diz tão bem o muyto que o Senhor Dom Alvaro nesta jornada guastou ha sua propria custa e quão gramde e homradamente foy acompanhado, e diz no mesmo capitolo quem foy Dom João Manoel e delle grandes beens, como era razão que disese, mas tãobem pudera dizer alguns do Senhor Dom Alvaro, do qual soo diz que resebeo muytas merces dEl Rey e cala as que fez a Dom João Manoel que forão asaz.» Prestage, Edgar: «Critica Contemporânea da *Chronica de D. Manuel* de Damião de Goes», in *Arquivo Histórico Português*, Lisboa, vol. IX, 1914, p. 358-359.

³⁰ SOUZA, António Caetano de: loc. cit., t. 2, livro IV, doc. n° 66, ano 1496.

³¹ Essa carta intitulada «Respuesta que dan los Reyes Católicos al rey don Manuel, sobre el matrimonio concertado con infanta Isabel por medio de don Alvaro, su embajador», e datada de Medina del Campo 21/VI/1497, foi publicada com o n° 470 in «Documentos Referentes a las Relaciones con Portugal durante el reinado der los Reys Católicos», edicion preparada y anotada por António de la Torre y Luis Suarez Fernandez, vol. III, Valladolid, 1963, pp. 12-15. O investigador salamantino Jacobo Sanz Hermida, na sua comunicação a este III Congresso Histórico de Guimarães, intitulada *A vos diana primera leona: literatura para la princesa de Castilla, Isabel (1470-1498), esposa de don Manuel I*, descreve a produção literária dos poetas áulicos (e clericais), em louvor da futura esposa de D. Manuel, cujo tom encomiástico, elegíaco e consulatório transmite a mórbida atmosfera hierática que rodeava a pobre princesa.

1497, sob pena de morte e de confisco dos bens! No prólogo desta provisão real, a decisão de expulsão é apresentada como o dever do fiel cristão e do rei que «rege por Jesus Cristo».

Esse documento não evoca expressamente a possibilidade de conversão, apenas a admite através de uma expressão exclusivista, quando, ao aludir aos mesmos judeus e mouros, refere «eles, que são *filhos da maldição*, enquanto na dureza de seus corações estiverem». Alguns conselheiros, certamente os teólogos, haviam informado o rei de que a adopção da fé católica não consente a coacção³². Consequentemente, a conformidade do documento ao formalismo jurídico, legalista, altera por excesso a intenção do rei, não explicitando a alternativa da conversão ao catolicismo, oportunidade que seria deixada aos instrumentadores da decisão real, que podemos deduzir pela verificação da experiência histórica.

Note-se que estas duas importantes resoluções se verificam apenas um ano depois do duque de Beja-Viseu ter assumido as responsabilidades reais. Mas, perante a gravidade da exigência castelhana, D. Manuel, antes de assinar o contrato, convocara o seu Conselho e ouviu uma explanação das atitudes conhecidas face à presença dos judeus, assim das vantagens como dos inconvenientes de uma hipotética expulsão³³. Eram numerosos os países, que consentiam a presença dos judeus, (incluindo os estados sob administração papal) como até aí Portugal, e que retiravam vantagem da sua competência profissional e dos tributos a que estavam sujeitos.

D. João II e D. Manuel nos primeiros meses de governação logo concederam privilégios aos artífices mais especializados por rarearem no país, por exemplo, no fabrico de armas. Os judeus, vindos de Espanha, homens de mobilidade, por não estarem sujeitos aos interditos da Igreja católica, eram dos mais avançados *phisicos* (médicos), cobradores de impostos e hábeis utilizadores de meios financeiros, num momento histórico em que o dinheiro, com a maior internacionalização do comércio, ascendia a novas funções. A possibilidade de se converterem – diziam os do Conselho – seria melhor garantida no país do que expulsando-os. Além disso, os inconvenientes financeiros eram grandes, perdendo-se muito dos seus haveres, a sua capacidade económica e financeira, os tributos que pagavam ao rei ou aos nobres, a quem fizera deles mercê. Os conselheiros mostraram ao rei as desvantagens de tal medida e, correlativamente, punham em evidência que aquilo que Portugal perdia com a sua adopção iria engrandecer os seus vizinhos muçulmanos, reinos com os quais os portugueses terciam armas, quer em África quer na disputa do comércio com a Índia.

A isto os conselheiros partidários da expulsão apresentaram apenas dois argumentos em favor da mesma: o facto da expulsão ter sido decidida por outras nações, particularmente as vizinhas Castela, Aragão e a França, mais poderosas, que deviam ser seguidas. E a convicção fideísta de que Deus saberia agradecer, dobrando com mercês os bens que se perdessem com a saída dos judeus!

³² Góis, D. de: *Ibidem*, I, chap. XVIII, p. 38-39; e Herculano, Alexandre: *Ibidem*, p. 73 e sqq.

³³ *Ibidem*.

Culminando este relato, Damião de Góis (que escreve fundado em documentos mas cerca de cinquenta anos mais tarde), ultrapassando o conteúdo da provisão real, e dando sentido ao acontecido, escreve na sua *Crónica* que o rei determinou «lançarem logo do reino aqueles que não quisessem receber a água do baptismo e crer no que crê a Igreja católica cristã.»³⁴ O cronista indica que o rei se encontrava então em Muge, no vale do Tejo (onde ia caçar), quando a provisão com os prazos fixos foi publicada e declarada numa pregação feita para o efeito. Depreende-se que era através dos anúncios públicos que se propalava a alternativa da conversão à igreja católica para evitar a expulsão. Comentadores e alguns historiadores têm, efectivamente, confundido estas duas fontes, a provisão e a *Crónica*.

D. Manuel, conhecedor da importância social dessa industriosa população, perante as novas perspectivas que se abriam ao país, (note-se que se está em plena expansão das relações comerciais na costa africana, da colonização das ilhas atlânticas e na véspera da entrada no comércio internacional dos produtos orientais), procura uma solução de recurso. Sob a ameaça de expulsão, tenta provocar que o maior número decida converter-se ao catolicismo. Castela havia provocado também a conversão. Os termos da provisão manuelina eram aplicados tanto em relação à velha comunidade judia, de longa data instalada legalmente nas judiarias, como em direcção das dezenas de milhar de refugiados dos reinos ibéricos entrados nos últimos anos. Foi o direito de passagem concedido por D. João II e transformado parcialmente em acolhimento da mesma comunidade que intensificou a pressão de Castela. Mendes de Remédios³⁵ vai mais longe, afirmando que os reis Católicos, arrependidos da perda verificada com a fuga dos hebreus, quiseram assim evitar que Portugal beneficiasse da mesma. Efectivamente, a sociedade castelhana e aragonesa ficou desarticulada depois da saída de judeus e mouros.

A exemplo de D. João II, cinco anos antes, o rei procurou usar uma política juridicamente mole e de facto consumado, para conservar a mais útil população judaica³⁶. Nos outros estados ibéricos praticavam-se muitas conversões entre os judeus, (em Portugal apenas a título individual). Procuravam assim fugir a uma maior discriminação e a acusações expiatórias, que viravam por vezes em chacinas. A decisão da Coroa apresenta-se como um compromisso interesseiro, que se praticava sacrificando uma população sem pátria e, por isso, de direitos ténues, à mercê. Deixando-se arrastar pelo exemplo dos reinos vizinhos, dando ouvidos aos nacionais portadores do fanatismo católico, o rei assume a responsabilidade de fazer renunciar esse povo milenar às suas crenças e tradições religiosas. No entanto, em Portugal o

³⁴ Ibidem, p. 39.

³⁵ REMÉDIOS, J. Mendes dos: *Os Judeus em Portugal*, t. 1, Coimbra, F. França Amado, 1895, p.286-305. Este historiador, além das circunstâncias em que se verificou a promulgação da Portaria, descreve diversas cenas de violência daí decorrentes exercida contra a população judia.

³⁶ FERRO, Maria José Pimenta: *Judaísmo e Inquisição, Estudos*, Lisboa, Presença, 1987, p. 23 e sqq. No muito bem documentado estudo «Expulsão ou Integração», esta historiadora põe em relevo essa inteligente política de D. João II e mostra como a administração portuguesa se estava a servir das habilitações profissionais e científicas dos judeus no ambicioso projecto das Descobertas e do plano da Índia.

anti-semitismo não era intenso³⁷, mau grado as pregações de proselitismo católico. Os hebreus ocupavam lugar de destaque nos mesteres e noutras profissões (medicina, edição, cobrança de impostos), exercendo-se alguns junto da Corte, da qual auferiam privilégios. Com a integração desejada dos recentemente entrados no país, a presença social hebreia tornava-se extremamente extensa, pois antes disso, praticamente todas as maiores cidades e vilas já possuíam a sua judiaria, com jurisdição própria, da qual pagavam tributos específicos³⁸ (ver Apêndice II). É de admitir que, nessas circunstâncias, a sua gestão social se tornaria praticamente inexecutável, apontando-se a necessidade duma harmonização de crenças e de legislação, intimamente relacionadas. Por conseguinte, D. Manuel enfrentava um dilema complexo, em que os interesses da sua casa senhorial e da razão de Estado se chocavam com o respeito pelos costumes comunitários, tradicionais e religiosos dos judeus peninsulares.

A urgência em levar avante o projecto diplomático, numa estratégia internacional, que contava com o reforço da integração da população judia, determinou D. Manuel a fazer uso do seu poder pessoal para aplicar uma sequência de medidas coactivas, sem dúvida marcadas de grande desumanidade. Em grande parte, as decisões que D. Manuel ordenou já haviam sido praticadas, ora pelos reis de Castela, ora por D. João II, mas esses precedentes tornavam a operação ainda mais complicada e injusta. A determinação do monarca faz admitir subjazer-lhe uma finalidade ímpar, supondo o esforço pedido à sociedade portuguesa para acometer com êxito o projecto ultramarino.

D. Manuel vai ordenar sucessivamente a redução dos portos de saída e dos navios autorizados, o encurtamento do período para venda dos bens, o rapto dos filhos menores de catorze anos³⁹ para conservar a maior parte da população judia

³⁷ PIMPÃO, Álvaro J. da Costa: *História da Literatura Portuguesa* (vol. I, Coimbra, Atlântida, 2.ª ed. rev. 1959), consagra largas páginas à *Corte Imperial*, de autor e data desconhecidas mas anterior a 1418, e cita mais literatura anti-semita portuguesa da época. Num minucioso trabalho universitário J. M. da Cruz PONTES, *Estudo para a edição Crítica do Livro da Corte Enperial* (Coimbra, Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Filosóficos, 1957, 400 pp.) inventaria com todo o pormenor a literatura anti-semita que circulava em Portugal nessa época. Esta, sendo em maioria obras manuscritas, devia apenas ser conhecida de literatos religiosos ou laicos. A principal fonte da mesma é o *Diálogo* de Pedro Afonso (Cód. CCXLI/148, do século XIII, Bib. M. do Porto, e existia também na biblioteca de Alcobaça). Curiosamente, Pedro Afonso é o nome adoptado pelo judeu Moisés Sephardi, natural de Huesca, ao converter-se ao cristianismo em 1106, sob influência de D. Afonso VI de Castela, de quem era médico.

³⁸ A historiadora Maria José Pimenta Ferro, grande conhecedora da situação dos judeus portugueses no século XV por ter estudado a numerosa documentação e legislação manuelina relativa à mesma população, dedica o 1.º capítulo da sua obra *Os Judeus em Portugal no Século XV*, vol. I (Lisboa, Universidade Nova, 2 vols. 1982; 1984 de 585 e 940 pp.), à evolução das comunas ou judiarias nas cidades e vilas portuguesas ao longo do século XV de que extraímos o mapa em Apêndice. Note-se que noutras localidades também existiam judeus mas em menor número e por isso não apartados. Na obra citada anteriormente (ver nota 36), esta eminente historiadora atribui grande importância à pressão exercida sobre D. Manuel pelos mercadores portugueses, que visavam controlar o comércio marítimo das especiarias orientado para o Índico e teriam deparado então com uma ocasião soberana para afastar a concorrência interna dos judeus.

³⁹ Góis, *Ibidem*, t.1. cap. XX.

no país, sob o compromisso da conversão à fé católica. Essas acções são relatadas por diversos historiadores, que citam, alguns, fontes judias (Mendes dos Remédios, Meyer Kayserling, Samuel Usque, Juda Abravanel, M. J. P. Ferro⁴⁰). Elas deram lugar a cenas familiares de grande violência, que nos dispensamos aqui de pormenorizar. A impossibilidade de renunciar à sua cultura e crenças persistia em muitos hebreus, em particular os que devido a isso haviam abandonado a sua terra e seus bens em Espanha, levando-os a recorrer a tudo para partir. Damos o exemplo do matemático e astrónomo Abraão Zacuto que, deixando a cátedra de Salamanca, se exilara em Portugal e D. João II não hesitara em oferecer-lhe «o cargo de astrónomo e cosmógrafo régio»⁴¹. Ele acabava então de editar a sua obra magna, *Almanach Perpetuum* (1496), na imprensa judaica de Leiria, uma das primeiras do país. Pois, com a vida desfeita refugia-se em Túnis e depois na Turquia onde se deixa morrer, escrevendo crónicas.

Pressões à volta da concretização do casamento real

Ainda depois de receberem o contrato de casamento assinado, os Reis Católicos persistem em retardar a marcação da boda e a entrada em Portugal da princesa. Pelo que D. Manuel escreveu, «de sua própria mão» ao primo D. Álvaro, de novo em Castela, para garantir a celebração da boda real no final de Setembro⁴². Em Fevereiro de 1497, o rei reúne de novo o concelho e decide então mandar retirar as crianças menores de 14 anos às famílias judias dispostas a deixar o país⁴³, execução que fora marcada secretamente para domingo de Pascoela, simplesmente foi antecipada, por alguém do conselho ter divulgado a intenção. Logo a seguir, no início do Verão de 1497, o soberano envia junto da corte castelhana, o seu homem de confiança, o camareiro mor D. João Manuel⁴⁴ que remove os últimos obstáculos à concretização do ambicionado casamento, assinando enquanto procurador do Rei, a 11 de Agosto, em Medina del Campo, as chamadas «Capitulaciones», que completam os compromissos do Contrato de casamento. É este documento (Apêndice III) que explicita concretamente que a princesa castelhana só daria entrada em Portugal depois **«que ninguno dellos dixos herejes quede en ninguna parte de sus Reynos**

N

⁴⁰ Consultar, além das obras já referidas: Kayserling, Meyer: *História dos Judeus em Portugal*, Introdução, actualização bibliográfica e notas de Anita Novinsky, São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1971, 335 p.; Usque, Samuel: *Consolação às Tribulações de Israel*, edição de Ferrara, 1553 com estudos introdutórios por Yosef Hayim Yerushalmi e José V. de Pina Martins, Lisboa, Fundação C. Gulbenkian, 1989, 2 vols; e Juda Abravanel (Leão Hebreu: *Diálogos de Amor*, introd. trad. e notas de Reis Brasil, Lisboa, Liv. Portugal, 1968;1972, 2 vols, 324 e 408 pp.

⁴¹ Cidade, Hernani e Carlos Selvagem: *Cultura Portuguesa*, t. 3, Lisboa, E.N.P., Editorial Notícias, s/d, p. 84.

⁴² Góis, *Ibidem*, cap. XXIV.

⁴³ *Ibidem*, cap. XVIII e apêndice II.

⁴⁴ *Ibidem*, e apêndice III.

y **Señorios**», e fixa a data das bodas para o final de Setembro e a entrada em Portugal por Seclavim.

A fim de ultimar esse árduo desiderato, o rei havia deixado a frescura de Sintra para se instalar em Évora e, assim, dar mais rapidamente resposta à correspondência mantida com os seus enviados a Castela. Ao mesmo tempo, convoca «alguns prelados, senhores e fidalgos» para final de Setembro, em Castelo de Vide, a fim de participarem na recepção à comitiva real castelhana e nas festas da boda. Acompanhada da rainha Isabel, a Católica, e da sua comitiva, a princesa D. Isabel apresenta-se em Valença de Alcântara (o rei D. Fernando escusava-se, por ficar à cabeceira do príncipe D. João, que faleceria entrementes, sem o tornarem público), onde D. Manuel a veio receber, levando consigo a princesa, após a boda, para Évora. Enlutado com aquela morte simbólica, que os tornava, porém, imediatamente herdeiros do trono castelhano, o consórcio real ibérico efectuava-se à luz do «compellare intrare» dos não católicos.

Essa maneira forte e os actos de violenta coacção impressionaram profundamente os cronistas e comentadores da época (Góis, Samuel Usque, o bispo Jerónimo Osório). D. Manuel contrariou, aliás, a melhor parte dos seus conselheiros, os quais, além de apontarem a desumanidade das violências daí resultantes, puseram em relevo a irrelevância da conversão forçada. O autor da *História da Origem e do Estabelecimento da Inquisição em Portugal* cita o relato de D. Fernando Coutinho⁴⁵, que participou no Conselho de Fevereiro de 1497, em Estremoz, onde foi decidida a retirada dos filhos menores para compelir os judeus à conversão, e no qual o rei havia de afirmar alto e claro a sua inamovível vontade pessoal. Ao contrário, promessas e garantias consignadas na provisão de 7 de Dezembro, em relação ao transporte e aos bens de judeus e mouros, jamais se cumpriram.

O poder real, com estas decisões, arrastava o Reino para um cariz confessional, sob influência da opção restritiva dos vizinhos Reis Católicos. O governante português, que estava a revelar à Europa as populações estranhas de outros continentes (africanos, índios e asiáticos), com suas particulares e distintas crenças, unicamente por opção táctica podia fazer identificar a administração da Coroa com o catolicismo, enquanto crença religiosa exclusiva. Esse acto voluntário do rei, ao sobrepor-se aos princípios canónicos da tradição cristã, baseados na livre adopção da fé católica, por motivo dum projecto político inerente à administração da nação, está

⁴⁵ Relata Alexandre Herculano: «Era D. Fernando Coutinho regedor das justiças e, depois, bispo de Silves. Ele e os membros mais ilustrados do Conselho tinham sido sempre acordes em rejeitar os alvitres calculados para compelir indirectamente os judeus a pedirem o baptismo. Parecia aos velhos juriscultos que todas essas perseguições, quando na aparência fossem eficazes, não serviriam, realmente, para converter ao cristianismo um único sectário da lei de Moisés.» E, mais à frente, o pertinente historiador transcreve a própria declaração do rei: «Estas razões, porém, de alta filosofia cristã e os argumentos deduzidos do direito comum, tudo caiu diante da inflexibilidade de el-rei, que positivamente declarou estar resolvido a empregar quaisquer meios para compelir os judeus a entrarem no grémio católico. Não me importa o direito, replicava ele. Tenho devoção de assim o fazer, e há-de cumprir-se a minha vontade. Esta réplica A. Herculano extraiu-a da *Symmicta Lusitana*, vol. 31, fls. 70 e segs., principal fonte da sua obra, loc. cit. p. 74.

na origem da perseguição inquisitorial que se abaterá, algumas décadas mais tarde, sobre os considerados falsos (mas involuntários!) conversos. E, efectivamente, punha termo à liberdade de religião até aí consentida.

Humanismo e judaísmo

D. Manuel achava-se rodeado de algumas personalidades que cotejavam as ideias humanistas nascentes no país, mas que, ao fim e ao cabo, não se manifestam mais habilitados a compreender a minoria judaica. Do principal representante da introdução das letras clássicas entre nós, Cataldo Sículo, é conhecida uma carta dirigida ao rabi siciliano Próspero, seu amigo, que veio igualmente para Portugal, onde o incita a converter-se ao catolicismo como pretende o rei D. Manuel, e assim deixaria de «cheirar mal»! Dirigida a um amigo rabi, esta carta contém inacreditáveis preconceitos antijudaicos⁴⁶. D. João Manuel, o camareiro-mor do rei, que se carteu com Cataldo, lia autores latinos e era considerado dos mais cultos poetas do *Cancioneiro Geral*. Conhece-se dele uma sátira, aí publicada, em que «declara nunca ter visto mais certo alcoviteiro do que um médico judeu, nem ter descoberto judeu que fosse *gram leterado*.»⁴⁷ D. Manuel estava rodeado de outros humanistas formados no estrangeiro e a sua corte foi a mais culta de todas.

Lembramos que Gil Vicente nela elaborou e apresentou uma grande parte da sua obra. Pois o genial autor cénico mostra-se mais arguto (e talvez mais ousado) que os avançados humanistas. No Sermão à rainha D. Leonor, pregado a D. Manuel, em Abrantes, na noite do nascimento do infante D. Luís, entre Fevereiro e Março de 1506, o autor do *Auto da Barca do Inferno*, encontra meio de colocar esta denúncia:

«Es por demas pedir al judio
que sea cristiano en su corazon
es por demas buscar perfection
adonde el amor de Dios está frio.»⁴⁸

⁴⁶ O Prof. Américo Costa Ramalho traduziu do latim a «Carta a Próspero, Rabi» e comenta a atitude de Cataldo: «Se os problemas político e militares lhe interessam, não está menos atento à questão religiosa, como na carta que dirigiu a Próspero, um rabi siciliano em terra portuguesa, para que se convertesse, aproveitando a boa vontade com que o rei D. Manuel procurava integrar os seus súbditos judaicos na comunidade nacional. A argumentação com Próspero é menos de ordem religiosa que pragmática e está cheia de preconceitos, como o de todos os judeus cheiram mal, por mais perfumados e bem vestidos que andem, e só perdem o mau cheiro, quando se convertem e recebem o baptismo.» (*Estudos sobre o Século XVI*, Lisboa IN/CM, 1983, artigo «A Introdução do Humanismo em Portugal», p. 1-20.)

⁴⁷ MARTINS, Mário: «Por seu lado, o camareiro-mor D. João Manuel declara nunca ter visto mais certo alcoviteiro do que um médico judeu, nem ter descoberto judeu que fosse *gram leterado*.» (*O Riso, o Sorriso e a Paródia na Literatura Portuguesa de Quatrocentos*, Lisboa, Instituto de Cultura Portuguesa, M.E.I.C., Biblioteca Breve 15, 1978, p. 78).

⁴⁸ VICENTE, Gil: *Obras Completas*, Lisboa, Clássicos Sá da Costa, 4.^a ed. 1978, t. 6, p. 195.

Grande intérprete das nuances da alma humana, o dramaturgo estava seguro de que, se alguns judeus podiam fazer pessoalmente a opção da crença católica ou cristã – já que esta abrigava na circunstância vantagens de ordem social ou religiosa – outros não, por motivo do que hoje chamamos identidade cultural ou estrutural. Observe-se que este aviso do nosso Shakespeare precedeu apenas de escassas semanas o maior massacre de cristãos novos verificados em Portugal, efectuado em Lisboa a 19 de Abril, dia de Pascoela e dias seguintes, obrigando o rei a tomar medidas severas contra os fautores, incluindo frades dominicanos, e a cidade de Lisboa ⁴⁹.

A reorganização da nobreza à volta de D. Manuel

Achando-se à frente do ducado de Beja-Viseu e da Ordem de Cristo desde 1484, D. Manuel aperfeiçoa as suas aptidões de senhor, mestre de cavaleiros, responsável por grandes empreendimentos nacionais. A partir de 1490, desaparecido o príncipe D. Afonso, torna-se em linha genealógica o primeiro herdeiro da Coroa. Ao longo de mais cinco anos, até ao desaparecimento súbito do «Homem», (expressão de Isabel a Católica ⁵⁰) põe os olhos no ceptro real, encabeçando por natureza (e na sombra) o partido da sua família e dos primos Braganças, que contrariavam a ambição de D. João em fazer nomear seu filho bastardo D. Jorge. Após a morte inesperada de D. João II (face à qual o Duque de Beja tem um comportamento esquivante), o novo soberano manteve à sua volta os principais altos funcionários que rodearam o Príncipe Perfeito, incluindo a guarda especial de ginetes, e reforçou-os com os seus homens de confiança. Entre os detentores dos altos cargos da Coroa, destacavam-se os letrados juristas que desde o início da dinastia de Aviz (João das Regras) desempenham uma função social de crescente destaque, na aplicação do direito à esfera nacional (querela dos Corregedores que motivou a oposição do Duque de Bragança) e na justificação do absolutismo real. Basta dizer que a função primordial do rei era a administração da justiça junto dos governados e que, no período em questão, o rei se descarregava directamente dela a favor dos magistrados e a desfavor da restante nobreza, no quadro da centralização, própria do absolutismo.

Tem sido realçada a elaboração de literatura moral e jurídica em Portugal nessa época, havendo príncipes e reis assinado inclusivamente algumas obras de destaque – o *Leal Conselheiro* (D. Duarte), o *Livro da Virtuosa Benfeitoria* (infante D. Pedro), e, de um grande servidor da Coroa, de origem espanhola, Vasco Fernandes de Lucena o *Tratado das Virtudes que ao Rei Pertencem*. A figura do tratadista Álvaro Pais (*Speculum Regnum*, 1344) emerge ainda em primeiro plano. Uma outra, que desponta então, é Diogo Lopes Rebelo, que fora mestre de gramática na meninice

N

⁴⁹ Góis, *Ibidem*, cap. CIII, p. 256-258.

⁵⁰ Cf. Resende, Garcia de: *Crónica de D. João II e Miscelânea*, introd. de Joaquim Veríssimo Serrão, Lisboa, IN/CM, 1973, LVI+382+28 (índices).

de D. Manuel e seu capelão quando duque, indo em 1486, por sua ordem, cursar Teologia na Universidade e no Colégio de Navarra, em Paris. Aí, além de elaborar e traduzir outras obras de aplicação na estruturação e governo do Reino, redige a obra *De Republica Gubernanda per Regem* (Do Governo da República pelo Rei), que publica em Paris exactamente em 1496, dedicada ao seu antigo discípulo e protector, D. Manuel, que acabava de assumir o trono⁵¹. Imaginando-se o cenário da Corte no seio da qual o rei tomava as suas deliberações, podemos supor que esta obra funcionou como uma espécie de breviário do soberano, durante os meses turbulentos em que enfrentou os acontecimentos de que tratamos. Nela encontrava uma fundamentação sem tréguas do absolutismo real (o poder do rei emana de Deus, de que é vigário na Terra); o rei não dependia do *populus*, pelo que – responde concretamente o tratadista – relativamente aos judeus, «'em boa consciência e sem pecado algum' pode conservá-los ou expulsá-los dependendo a resolução do arbítrio do monarca.»⁵²

A determinação que o rei manifesta, confirmada nas palavras transmitidas por D. Fernando Coutinho, tinha a justificá-la concepções de direito vigente na época, (ainda que outra corrente jurídica mais inovadora se lhe opusesse⁵³) que serviam para legalizar um projecto nacional e uma ambição pessoal que a realeza conduzia.

Na sequência do que foi evocado não nos surpreende que, paralelamente à concessão de garantias [discutidas com os representantes dos cristãos novos ou *homens de nação* (hebraica)] de não intentar devassa acerca da sua crença, por períodos sucessivos de 20 e, posteriormente, mais 15 anos o Venturoso tenha reclamado do papa a instauração da Inquisição em Portugal! Isto aconteceu após uma campanha de denúncias da *falsa crença* dos conversos, à volta de 1515. Se bem que longe dos grandes desígnios nacionais e da pressão movida pela ambição das linhagens da nobreza, acrescente-se que, o seu protegido Diogo Lopes Rebelo juntava à sua lição de direito absolutista preferir que não houvesse expulsão; e que tenha falecido sem ter regressado mais ao Reino.

Os tópicos de investigação que aqui deixamos deverão ser enquadrados e desenvolvidos em novas pesquisas, na medida em que a reconstrução da história deste reinado continuará a processar-se à luz do exame de novos documentos.

⁵¹ Serrão, Joel, dir.: *Dicionário de História de Portugal*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, vol. 4, letra Rebelo, por Ruy de Abreu Torres.

⁵² Rebelo, Diogo Lopes: *Do Governo da República pelo Rei seguido de Tratado das Produções das Pessoas [Divinas]*, estudo de Manuel Cadafaz de Matos, Lisboa, Távola Redonda, 2000, 331 p. in-4°. Cf. o estudo de M. Cadafaz de Matos.

⁵³ Saraiva, António José: *O Humanismo em Portugal*, Lisboa, Jornal do Foro, 1960, p. 30 e sqs.

APÊNDICES

I

Título XL

**Que os Judeus e Mouros forros se saiam destes Reynos
e nom morem nem estem nelles**

Porque todo o fiel Christão sobre todas as cousas he obriguado fazer aquellas que sam serviço de Nosso Senhor, acrecentamento de sua Sancta Fee Catholica, e a estas nom soamente devem pospoer todos os guanhos e perdas deste mundo, mas ainda as proprias vidas, o que os Reys muito mais inteiramente fazer devem, e sam obriguados, porque per Jesu Christo nosso Senhor sam, e regem, e delle recebem neste mundo maiores merces, que outra alguma pessoa, polo qual sendo Nós muito certo, que os Judeus e Mouros obstinados no odio de Nossa Sancta Fee Catholica de Christo nosso Senhor, que por sua morte nos remio, tem cometido, e continuadamente contra elle cometem grandes males, e blasfemias em estes Nossos Reynos, as quaes nom tam soamente a eles, que sam filhos de maldiçã, em quanto na dureza de seus corações estiverem, sam causa de mais condenaçam, mas ainda a muitos Christaos fazem apartar da verdadeira carreira, que he a Sancta Fee Catholica; por estas, e outras mui grandes e necessarias razões, que Nos a esto movem, que a todo Christão sam notorias e manifestas, avida madura deliberaçam com os do Nosso Conselho, e Letrados, Determinamos e Mandamos, que da pubricaçam desta Nossa Ley, e Determinaçã, até per todo o mez d'Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor de mil quatrocentos e noventa e sete, todos os Judeus, e Mouros forros, que em Nossos Reynos ouver, se saiam fóra delles, sob pena de morte natural, e perder as fazendas, pera quem os acusar. E qualquer pessoa que passado o dito tempo tiver escondido alguu Judeu, ou Mouro

forro, per este mesmo feito Queremos que perca toda sua fazenda, e bens, pera quem o acusar, e Roguamos, e Encomendamos, e Mandamos por Nossa bençam, e sob pena de maldiçã aos Reys Nossos Soccessores, que nunca em tempo alguu leixem morar, nem estar em estes Nossos Reynos, e Senhorios d'elles, ninhuu Judeu, nem Mouro forro por ninhua cousa, nem razã que seja, os quaes Judeus e Mouros Leixaremos hir livremente com todas suas fazendas, e lhe Mandaremos pagar quaesquer dividas, que lhe em Nossos Reynos forem devidas, e assim para sua hida lhe Daremos todo aviamento, e despacho que comprir. E por quanto todas as rendas, e dereitos das Judiarias, e Mourarias Temos dadas, Mandamos aas pessoas que as de Nós tem, que Nos venham requerer sobre ello, porque a Nós Praz de lhe mandar dar outro tanto, quanto as ditas Judiarias, e Mourarias rendem.»

In Ordenações Manuelinas, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1797, Livro II. (Transcrito de E. Lipinier: *O Tempo dos Judeus Segundo as Ordenações do Reino*, São Paulo, Nobel, 1982).

III

«Capitulações do casamento del Rey D. Manoel, com a Princeza D. Isabel.

Documento 67 – 1497, tomo 2, Livro IV

Sepan todos que la presente escritura vieren que entre nos D. Fernando y Doña Isabel (...) y Don Juan Manoel Camarero Mayor, y del consejo e procurador del Serenissimo Principe D. Manoel (...) Rey de Portugal (...) por que las cosas concertadas, y asentadas entre nos las dichas partes sobre el casamiento del dicho Ser.mo Rey de Portugal nuestro fijo con la Seren. ma Princesa D. Isabel (...) reina de Portugal su mujer nuestra muy cara (...) hija se hagan y pongan en obra, mediante nuestro Señor sin impedimento alguno, fueram concertadas y asentadas las cosas siguientes.

Primeramente es concertado y asentado, que plaziendo al dicho y Ser.mo Rey de Portugal nuestro higo, de echar fuera de todos sus Reynos y Señorios a todos los que fueran condenados por herejes, que estan en los dichos Reynos y señorios, y poniendo asy en obra, enteramente por todo el mes de Setiembre, que primero veina deste presente año de 1497 de manera que ninguno dellos dixos herejes quede en ninguna parte de sus Reynos y Señorios, en este caso a nos otros nos plazera asi mismo de yr lo mas ahorrados que pudieramos al lugar de Seclavim que es en la frontera de Portugal, y le dar alli a la dicha Seren. ma Reyna de Portugal nuestra hija, para en fin del dicho mes de Setiembre, y que a este mismo tiempo, y termino el dicho Ser.mo Rey de Portugal nuestro hijo, veina al dicho lugar de Seclavim lo mas ahorrado que el pudiere, y que el dia siguiente despues de llegado ali el dicho Ser.mo Rey de Portugal nuestro hijo se velera diante Dios, con la dicha Ser.ma Reyna de Portugal, su mujer, nuestra hija, y ella con el, y consumaran el dicho su casamiento con la gracia de nuestro Señor, y al tercero dia el dicho Ser.mo Rey de Portugal nuestro hijo se pudera bolber a su Reyno, si el quisiera.

(... ..)

Yo el dicho Don Juan Manoel en nombre y como Procurador del dicho muy alto y muy excelente Rey de Portugal my señor, prometo y juro en anima de su Alteza a nuestro Señor Jesu Christo, y al señal de la Cruz, y a los santos quatro Evangelicos con mis manos corporalmente tocados, que el (...)

Se a hecho la presente scritura, doblada di un mismo tenor,» (...)

lo qual fue fecho en la Villa de Medina del Campo a onze dias del mes de Agosto año del nascimiento de nuestro Señor Jesu Cristo de mil quatro centos e noventa y siete años.

(assinam): o rei D. Fernando, la reyna D. Isabel, el principe D. Juan.

In D. António Caetano de Sousa: *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Lisboa Oficina Sylviana da Academia Real, 1739, t. 2, livro IV, Doc. n° 67 – Ano 1497, in 4°.

(Na transcrição, fizemos algumas supressões, em particular, dos títulos de nobreza, D.L.)

Bibliografia

- ALBUQUERQUE, Martim de: *A Expressão do Poder em Luís de Camões*, Lisboa IN-CM, 1988, 329 p.
- ALVES, Ana Maria: *Iconologia do Poder Real no Período Manuelino, à Procura de uma Linguagem Perdida*, Lisboa, IN-CM, 1985, 243 p.
- AUBIN, Jean: *La noblesse titrée sous D. João III: inflation ou fermeture*, «Arquivos do Centro Cultural Português», Fundação C. Gulbenkian, Lisboa/Paris, t. XXVI, 1989, 417-432.
- «Le Portugal dans l'Europe des années 1500», in *L'Humanisme Portugais et l'Europe*, Colloque 1978, Paris, Centro Cultural Português, Fundação C. Gulbenkian, 1984, p. 219-227
- AZEVEDO, J. Lúcio de: *História dos Cristãos Novos Portugueses*, 2.^a ed. Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1975, 518 p.
- BENSAÚDE, Joaquim: *Origine du Plan des Indes, Etudes sur l'histoire des découvertes maritimes*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1929.
- *A Cruzada do Infante D. Henrique*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1960, 133 p.
- BETHENCOURT, Francisco: «A Expulsão dos Judeus», in Diogo Ramada Curto, dir.: *O Tempo de Vasco da Gama*, Difel, Lisboa, 1998, pp. 271-280.
- CASTRO, Armando de: «O Poderio Económico-Social da Ordem de Santiago – Séculos XVI a XIX», in *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa*, Actas do II Encontro sobre Ordens Militares, coord. Isabel Cristina F. Fernandes e Paulo Pacheco, Lisboa, Colibri, 1997, p. 119-128.
- CIDADE, Hernâni: *A Literatura Portuguesa e a Expansão Ultramarina, as Ideias, os Sentimentos, as Formas de Arte*, 2 vols. Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1943
- CIDADE, Hernani e Carlos Selvagem: *Cultura Portuguesa*, t. 3, Lisboa, E.N.P., Editorial Notícias, s/d.
- COSTA, Dalila Pereira da: *Gil Vicente e a sua Época*, Lisboa, Guimarães, 1989, 199 pp.
- CRUZ, Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo: «Para a História da Europa do Século XVI: Tipologia do Regime e Instituições», in *Estudos em Homenagem a Jorge Borges de Macedo*, Lisboa, INIC, 1992, p. 199-225
- DIAS, Aida Fernanda: *O «Cancioneiro Geral» e a Poesia Peninsular de Quatrocentos (Contactos e sobrevivência)*, Coimbra, Livraria Almedina, 1978, 421 pp. in-4^o
- DIAS, João José Alves: *Ensaio de História Moderna*, Lisboa, Presença, 1988.
- DINES, Alberto: *O Baú de Abravanel*, São Paulo, Companhia das Letras, 1990, 2.^a ed. 176 pp.
- DUARTE, Manuel Dias: *História da Filosofia em Portugal nas suas Conexões Políticas e Sociais*, Lisboa, Livros Horizonte, 1987, 279 pp.
- FORTIA d'Urban, Marquis de, e M. Rielle: *Histoire Générale du Portugal, des origines des Lusitaniens jusqu'à la régence de Dom Miguel*, Paris, Gauthier Frères, s/d, t. V.
- FREIRE, Braamcamp: *As Conspirações no Reinado de D. João II, Documentos*, «Arquivo Histórico Português», t. I, II e IV, e (1903; 1904 e 1906).
- GÓIS, Damião de: *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel*, Coimbra, Acta Universitatis Conimbricensis, 1949.
- GONÇALVES, P.^o A. Alberto: *Portugal e a sua História, Figuras e Factos*, Porto, Civilização, 1939, 318 pp.
- GUSDORF, Georges: *Les sciences humaines et la pensée occidentale II – Les origines des sciences humaines (Antiquité, Moyen Age, Renaissance)*, Paris, Payot, 1967, 500 pp.

- HERCULANO, Alexandre: *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, Lisboa, Publicações Europa-América, s/d.
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho: «Para uma Abordagem da Burocracia Régia, Portugal, Séculos XIII-XV», in *Revista de História*, Homenagem ao Dr. Salvador Dias Arnaut, Coimbra, t. XXXI (1996), p. 225-242.
- KAYSERLING, Meyer: *História dos Judeus em Portugal*, Introdução, actualização bibliográfica e notas de Anita Novinsky, São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1971, 335 p.
- LAPA, M. Rodrigues: *Lições de Literatura Portuguesa, Época Medieval*, Coimbra, Coimbra Editora, 6.^a ed. rev., 1966, 435 p.
- LEA, Henri-Charles: *Histoire de l'Inquisition au Moyen Age*, trad. S. Reinach, précédé de «Le Feu de la Logique» par L. Sala-Molins et de «Court Traité sur la juridiction des inquisiteurs» ... par Nicolau Eimeric, Grenoble, Jérôme Millon, 1997, 2 vols.
- LE GENTIL, Georges: *Découverte du monde*, Paris, PUF, 1954, 292 pp.
- LEROY, Béatrice: *L'Expulsion des Juifs en Espagne*, Paris, Berg International, Faits et Représentations, 1990, 176 p.
- LIPINER, Elias: *Os Baptizados em Pé, Estudos acerca da origem e da luta dos cristãos-novos em Portugal*, Lisboa, Vega, Documenta histórica, 1998, 492 p.
- *O Tempo dos Judeus Segundo as Ordenações do Reino*, São Paulo, Nobel, 1982.
- MACEDO, Jorge Borges de: *Os Lusíadas e a História*, Lisboa, Verbo, 1979, 301 p.
- «A Nobreza Portuguesa – Na época moderna» in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. III, 1968.
- D. MANUEL: *Carta do Poderisissimo e Invictissimo D. Manuel Rei de Portugal e dos Algarves, &c., sobre as Victorias Alcançadas na India e em Malaca, ao Sancto Padre em Christo e Senhor nosso Leão X Pontifice Maximo*, «Arquivo Histórico Português», t. 5, p. 111-114.
- MARQUES, Alfredo Pinheiro: *A Maldição da Memória do Infante Dom Pedro e as Origens dos Descobrimientos Portugueses*, Figueira da Foz, Centro de Estudos do Mar, 1994.
- MARTINS, José V. de Pina: *O «Tratado de Confissom» e os Problemas do Livro Português no Século XV*, Lisboa, s/e, 1974, 131 pp. in-fol.
- *Para a História da Cultura Portuguesa do Renascimento, a Iconografia do Livro Impresso em Portugal no Tempo de Dürer*, sep. do vol. 5 dos Arquivos do Centro Cultural Português, Paris, Lisboa, 1972, 123 + 40 pl. in-4°.
- MARTINS, Mário: *O Riso, o Sorriso e a Paródia na Literatura Portuguesa de Quatrocentos*, Lisboa, Instituto de Cultura Portuguesa, M.E.I.C., Biblioteca breve, 1978.
- MATOS, Luís de: *Les Portugais en France au XVI siècle, études et documents*, Coimbra, Acta Universitatis Conimbrigensis, 1952, 409 p.
- MATTOSO, José, dir.: *História de Portugal*, III vol., Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.
- MENDONÇA, Manuela: *D. João II: um Percorso Humano e Político nas Origens da Modernidade em Portugal*, Lisboa, Estampa, Imprensa Universitária, 1991, 528 p.
- «As Ordens de Cristo e Santiago nos Primórdios da expansão Portuguesa (Séculos XIV-XV)», in *Amar, Sentir e Viver a História, Estudos de Homenagem a Joaquim Veríssimo Serrão*, vol. II, Lisboa, Colibri, 1999, p. 859-884.
- «Os Homens de D. João II», in *Estudos de Homenagem a Jorge Borges de Macedo*, Lisboa, INIC, 1992, p. 173-189.

- MORENO, Humberto Baquero: *Marginalidade e conflitos Sociais em Portugal nos Séculos XIV e XV*, Estudos de História, Lisboa, Presença, 1985, 215 pp.
- *Exilados, Marginais e Contestários na Sociedade Portuguesa Medieval*, Estudos de História, Lisboa, Editorial Presença, 1990, 235 pp.
- «A Conspiração contra D. João II: O Julgamento do Duque de Bragança», *Arquivos do Centro Cultural Português*, Fundação C. Gulbenkian, Lisboa/Paris, 1970, vol. II, pp. 47-103.
- «La Lutte de la noblesse portugaise contre la royauté à la fin du moyen-âge», *Arquivos do Centro Cultural Português*, Fundação C. Gulbenkian, Lisboa/Paris, 1989, vol. XXVI, pp. 49-65.
- «O Infante D. Fernando, Mestre da Ordem de Santiago», in *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa*, Actas do II Encontro sobre Ordens Militares, coord. Isabel Cristina F. Fernandes e Paulo Pacheco, Lisboa, Colibri, 1997, p. 325-343.
- «Um Príncipe de Aviz: O Infante D. Henrique», in *Figuras Ilustres do Norte de Portugal*, Ciclo de conferências, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1983, p. 21-32.
- OLIVEIRA, Luís Filipe e Miguel Jasmins Rodrigues: «Um Processo de Reestruturação do Domínio Social da Nobreza a titulação na 2.^a Dinastia», *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, 22 (1988), p. 77-114
- OSÓRIO, D. Jerónimo: *Da Vida e Feitos de El-Rei D. Manuel*, Porto, Livraria Civilização, Biblioteca histórica, 1944.
- PEIXOTO, Afrânio: *O Príncipe Perfeito*, Lisboa, Agência geral das Colónias, Temas Lusíadas, 1943, 47 pp.
- PERES, Damião, dir.: *História de Portugal*, Barcelos, Vol. VI.
- PIMPÃO, Álvaro J. da Costa: *História da Literatura Portuguesa*, Coimbra, Atlântida, 2.^a ed. rev. 1959.
- PORTUGAL, Fernando F.: *Um Tratamento Deferente de D. João II com D. Manuel*, Revista da Biblioteca Nacional, Lisboa, vol. 9 (1994), p. 177-183.
- «O Problema Judaico no Reinado de D. Manuel», *Armas e Troféus*, 1975, p. 310-328.
- PRESTAGE, Edgar: «Critica Contemporânea da *Chronica de D. Manuel* de Damião de Goes», in *Arquivo Histórico Português*, Lisboa, vol. IX, 1914, p. 345-378
- RAMALHO, Américo da Costa: *Estudos sobre o Século XVI*, Lisboa, IN-CM, 2.^a ed. 1983.
- *A Infanta D. Maria de Portugal (1521-1577) e suas Damas*, Prefácio, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1983.
- «O Humanismo Renascentista em Portugal», in *Enciclopédia de Cultura Luso-Brasileira*, Lisboa, Verbo.
- RAU, Vígínia e Eduardo Borges Nunes, edição e notas de: *Carta de D. Manuel ao Rei de Aragão, D. Fernando, sobre a Tomada de Goa*, Lisboa, sep. Revista da Fac. de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa 1968, in-fl^o.
- REBELO, Diogo Lopes: *Do Governo da República pelo Rei seguido de Tratado das Produções das Pessoas [Divinas]*, estudo de Manuel Cadafaz de Matos, Lisboa, Távola Redonda, 2000, 331 p. in-4^o.
- REMÉDIOS, J. Mendes dos: *Os Judeus em Portugal*, t. 1, Coimbra, F. França Amado, 1895.
- RESENDE, Garcia de: *Crónica de D. João II e Miscelânea*, introd. de Joaquim Veríssimo Serrão, Lisboa, IN/CM, 1973, LVI+382+28 (índices).
- RIOS, Jose Amador de los: *Historia Social, Política y Religiosa de los Judios de España y Portugal*, Madrid, Ediciones Turner, 1984, 3 vols.

- RODRIGUES, António Simões, coord.: *História de Portugal em Datas*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994, 480 p.
- SABUGOSA, Conde de: *Gente d'Algo*, 2º ed. Lisboa, Portugal-Brasil, 1918, 359 pp.
- SALOMON, H. Prinz: *Quelques documents concernant l'expulsion des Juifs du Portugal décrété par le roi Manuel I et la subséquente transformmation de celle-ci en «conversion générale»* (in *Les Juifs Portugais, exil héritage perspectives 1496-1996*, Actes du Colloque organisé par la Communauté Portugaise, le Centre communautaire juif et la Faculté de théologie de l'Université de Montréal, du 22 au 25 novembre 1996).
- SAMPAIO, Albino Forjaz de: *A Tipografia Portuguesa no Século XVI*, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, col. Arte nº 2, 1932, ed. trilingue, XLVII+LII pp.
- SANCEAU, Elaine: *D. João de Castro*, trad. do inglês, Porto, Civilização, Biblioteca histórica, 1946, 417 p.
- SANTOS, Maria José Azevedo: «A Cultura Portuguesa no Século XV da Universidade à Corte», in *Revista de História*, Homenagem ao Dr. Salvador Dias Arnaut, Coimbra, t. XXXI (1996), p. 243-274.
- SARAIVA, António José: *Inquisição e Cristãos-Novos*, Porto, Inova, 1969, 325 p.
- *O Crepúsculo da Idade Média em Portugal*, Lisboa, Gradiva, 3.ª ed. 1993, 305 p.
- *O Humanismo em Portugal*, Lisboa, Jornal do Foro, 1954, 189 pp.
- SÉRGIO, António: *Breve Interpretação da História de Portugal*, Lisboa, Sá da Costa, 2º ed. 1972, 164 pp.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo: «Alfarrobeira», in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. I, 1971.
- *História de Portugal*, t. II e III, 3.ª ed. rev. Lisboa, Verbo, 1980.
- org. e al.: *Estudos em Homenagem a Jorge Borges de Macedo*, Lisboa, INIC, 1992, 622 pp.
- *A Historiografia Portuguesa, Doutrina e crítica*, 3 vols., Lisboa, Verbo, 1972.
- SERRÃO, Joel, dir.: *Dicionário de História de Portugal*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 4 vols. 1971
- SOUSA Viterbo: *Estudos sobre Damião de Goes*, Segunda série, in *O Instituto*, vol. 46 (1899), 47 (1900).
- SOUSA, D. António Caetano de: *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Lisboa Oficina Sylviana da Academia Real, 1739 in-4º.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro: *Judaísmo e Inquisição, Estudos*, Lisboa, Presença, 1987.
- *Os Judeus em Portugal no Século XV*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1982, vol. I, 535 p.
- USQUE, Samuel: *Consolação às Tribulações de Israel*, edição de Ferrara, 1553 com estudos introdutórios por Yosef Hayim Yerushalmi e José V. de Pina Martins, Lisboa, Fundação C. Gulbenkian, 1989, 2 vols.
- VALE, Alexandre de Lucena e: *D. Diogo Ortiz de Villegas, o Cosmógrafo de D. João II*, Gaia, 1934, 284 pp.
- VASCONCELOS, Carolina Michaëlis de: *Notas Vicentinas*, IV, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1922.
- *Romances Velhos em Portugal*, Porto, Lello, 1980, 417 pp.
- VEIGA, Carlos Margaça: «Reforma Tridentina e Conflitualidade: O Litígio entre o Bispo da Guarda, D. João de Portugal, e o Cardeal D. Henrique», in *Amar, Sentir e Viver a História, Estudos de Homenagem a Joaquim Veríssimo Serrão*, vol. I, Lisboa, Colibri, 1999, p. 305-319.
- VICENTE, Gil: *Obras Completas*, Lisboa, Clássicos Sá da Costa, 4.ª ed. 1978, t. 6, p. 195.
- VISCONDE DE SANTARÉM: *Opúsculos e Esparsos*, coligidos e coordenados por Jordão de Freitas, Lisboa, Imp. Libânio da Silva, vol. I, 1910.